

MAGÉ CELEBRA O DIA DAS CRIANÇAS COM 13 FESTAS ESPALHADAS PELA CIDADE

Comemoração segue até o 1º de novembro para os alunos das escolas municipais



O Dia das Crianças aconteceu na última quarta-feira (12), mas a Prefeitura preparou um mês exclusivo com 13 festas para os alunos da rede municipal de ensino. Um grande evento com brinquedos infláveis e brincadeiras, na E.M. Com. Délio Pereira Sampaio, na Barbuda, deu a largada nas comemorações que vão até 1 de novembro, com a presença de alunos de oito unidades escolares do primeiro distrito.

“É bom demais ver nossas crianças felizes, pulando e se divertindo. Estamos realizando 13 festas em todo o mês de outubro para atender todos os nossos alunos com conforto, sem tumulto e de forma que eles possam aproveitar esse mês que é todo deles. Montamos também um kit que vem com garrafa de água, uma bolsinha, uma camisa e tudo que eles merecem”, explica a secretá-

ria de Educação e Cultura, Sandra Ramalho. A área externa da escola virou um verdadeiro campo de diversão, com batalha de Tik Tok, cama elástica e espaço infantil. O grande destaque foram os brinquedos infláveis com água que fizeram a alegria das crianças, como o Enzo Cabral, do 5º ano, da E.M. Aurea da Costa Ayres, que deu até cambalhota. “Essa festa está muito legal! Estou gostando muito e só tenho que agradecer a escola que trouxe isso para nós. Que tenha mais vezes, aproveitei muito”.

A Meliryn Carneiro, aluna da E.M. Aurea da Costa Ayres, curtiu radical slide, brinquedo onde a pessoa dá um impulso e escorrega numa piscina inflável. “Que festa incrível! Tá muito calor e esse brinquedo é muito bom!”.

As festas serão realizadas sempre das 8h às

17. Confira o calendário completo a seguir:
- 17/10 – Rua Nilo Peçanha, em frente à Prefeitura (Centro)
 - 18/10 – Em frente ao Poliesportivo Edson Alves (Praia do Anil)
 - 19/10 – E.M. Evanir da Silva Gago (Andorinhas)
 - 20/10 – Campo do Alegria, ao lado do Poliesportivo Dejair Corrêa (Parque Alegria)
 - 21/10 – Praça da ILPI (Jardim Novo Horizonte)
 - 24/10 – Em frente à E.M. Geralda Izaura Ferreira Telles (Parque Santana)
 - 25/10 – Campo da E.M. Parque Boneville (Parque Boneville)
 - 26/10 – Praça Sete de Setembro (Piabetá)
 - 27/10 – Praça Sete de Setembro (Piabetá)
 - 31/10 – Campo da Cachoeirinha, ao lado da Igreja São José (Cachoeirinha)
 - 01/11 – Campo do Suruiense (Suruí)

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Decretos	Página 05
Portarias	Página 09
SMETLTI / Segundo Termo Aditivo ao Termo Fomento - Liga Mageense de Desportos	Página 17
SMETLTI / Termo de Fomento - Liga Mageense de Desportos	Página 20
SMS / CMS - Ata da Reunião de Comissão CISTT de 18/07/2022	Página 28
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 01/08/2022	Página 31
SMS / CMS - Ata da Reunião da CISTT de 15/08/2022	Página 32
SMASDH - Resolução N° 009 / 2022	Página 34
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 40

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,
COMÉRCIO E GER. DE RENDA**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,
LAZER E TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO**LEONARDO FRANCO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**FELIPE ALVES PIRES**
1º VICE-PRESIDENTE**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**
1º SECRETÁRIO**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2687, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.**

INSTITUI no calendário oficial de eventos do município “O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Magé - RJ “O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS”, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º As solenidades comemorativas do **DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS** serão elaboradas como instrumento de política pública, com o intuito de conscientizar a população sobre o papel dos protetores, na busca pelo direito e garantia de bem estar dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 07 de outubro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **ARTHUR COZZOLINO**

Projeto de Lei nº **77/2022**

Publicação: **BIO 670 de 15.10.2022**

(Processo nº **27839/2022**)

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Saúde de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO - I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Magé - CMSM, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competência fixadas na forma da Lei Federal nº 8.142/90, o art. 156, da Lei Orgânica de Magé art. 156, da Lei Orgânica de Magé e nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Magé é o órgão fiscalizador do Sistema Único de Saúde no Município de Magé em caráter permanente e deliberativo, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo, nos termos do art. 156, da Lei Orgânica de Magé e em conformidade com a Lei Federal 8142/90, as seguintes atribuições:

I - formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde atendidas as diretrizes do plano Municipal de Saúde.

Art. 4º Sem prejuízo das funções dos Poderes Municipais, compete ao CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular com a sociedade civil, de forma permanente, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - deliberar, anualmente, sobre o relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar sugestão de projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente bem como os limites constitucionais;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras e repassadas em tempo hábil aos conselheiros;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao plenário do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Defensoria Pública, Ministério Público, Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes de relatórios aprovados no plenário do Conselho de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO****Seção I****Da Composição**

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de formação paritária terá a seguinte composição:

I - dos Gestores Públicos


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

- a) o titular da Secretaria Municipal de Saúde;
 b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
 e) um representante dos prestadores de Serviços Contratados SUS;
 II - dos trabalhadores do SUS:
 a) cinco profissionais da saúde em atividade no município.
 III - dos usuários:

- a) um representante da sociedade civil organizada no 1º distrito;
 b) um representante da sociedade civil organizada no 2º distrito;
 c) um representante da sociedade civil organizada no 3º distrito;
 d) um representante da sociedade civil organizada no 4º distrito;
 e) um representante da sociedade civil organizada no 5º distrito;
 f) um representante da sociedade civil organizada no 6º distrito;
 g) um representante de sindicato de trabalhador;
 h) um representante das associações de representativas de gênero;
 i) um representante das associações de representativas de deficiências/patologias;
 j) um representante das associações representativas de comunidades tradicionais;

§ 1º As Associações de Moradores serão preferencialmente as entidades representativas da sociedade civil organizada em cada distrito.

§ 2º A cada Conselheiro corresponde um suplente oriundo do mesmo segmento, podendo ser de entidades diferentes.

§ 3º Os Representantes do segmento dos gestores públicos serão indicados pelo titular de cada secretaria, através de ofício protocolado junto à Comissão Executiva do Conselho.

§ 4º Representantes do segmento dos prestadores privados serão eleitos em assembleias setorizadas durante a Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º Os representantes do segmento dos trabalhadores do SUS serão eleitos em assembleias setorizadas durante a Conferência Municipal de Saúde.

§ 6º As entidades representativas do segmento de usuários serão eleitas em assembleias setorizadas durante a Conferência Municipal de Saúde, entre aquelas regularmente constituídas que comprovem o mínimo de dois anos de funcionamento.

§ 7º As assembleias setorizadas serão realizadas com total autonomia de cada segmento.

Art. 6º Na hipótese de afastamento ou impedimento de qualquer membro do Conselho, caberá a seu órgão ou entidade de origem indicar um substituto.

§ 1º A substituição de membro do segmento de gestores se fará por ofício do titular do órgão ou entidade a que pertence.

§ 2º A substituição de membro do segmento de usuários se fará por ofício firmado pelo presidente da entidade acompanhado da ata da assembleia da entidade que definiu a substituição.

Art. 7º Perderá o mandato a entidade que:

- I - deixar de atender seu objetivo institucional;
 II - deixar de indicar a substituição do representante ausente por seis reuniões ordinárias após ser cientificada formalmente dessas faltas.

Art. 8º As funções dos membros do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º Aos Conselheiros funcionários ou servidores públicos será garantida, por parte de suas chefias diretas, o direito de participação nas atividades do Conselho, reuniões plenárias e das Comissões do CMS - Magé.

Art. 9º Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados ou substituídos por portaria do Chefe do Executivo.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 10. O CMS terá sua organização e funcionamento definidos em regimento próprio, aprovados pelo seu Conselho, como determina o § 5º do art. 1º a Lei Federal nº 8142/1990.

§ 1º O plenário é órgão máximo de deliberação do CMS.

§ 2º As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo seu Presidente ou 1/3 de seus membros.

Seção III
Da Organização

Art. 11. O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução 453/2012, composta de:

- I - Presidente;
 II - Vice-Presidente;
 III - Secretário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do CMS será eleita entre seus membros, na segunda reunião após a posse dos novos conselheiros.

Art. 12. O Gestor do SUS municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS através de dotação orçamentária própria, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 13. O CMS elaborará e aprovará o seu Regimento Interno que será publicado no B.O.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos:

- a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;
 b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;
 c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

Parágrafo único. Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quorum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Plenário do Conselho manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

§ 1º As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, deste que observem o disposto no § 3º.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e não sendo homologada a resolução que não infrinja o § 3º, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, caberá ao Presidente solicitar as razões da não homologação para as providências cabíveis.

§ 3º As resoluções, deliberações ou outros atos deliberativos do conselho não podem invadir competência privativa dos poderes municipais, quando ocorrer serão desconsideradas, dispensada a sua publicação e justificativa de não homologação ou a critério do chefe do Poder Executivo homologadas com restrições, sem necessidade de justificativa.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos sendo a eleição dos trabalhadores e entidades representativas de usuários e prestadores privados realizada durante a programação da conferência municipal de saúde.

§ 1º Não é vedada a reeleição das entidades com representação no conselho nem dos trabalhadores do SUS eleitos em conferência.

§ 2º Enquanto não houver conferência será observado o caráter permanente do Conselho e mantidas as suas representações desde que as entidades representadas estejam em gozo de suas prerrogativas legais.

§ 3º Os representantes das entidades no Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidas ou substituídas a qualquer momento, se for requerido pela entidade ou nos casos de perda de suas prerrogativas legais por inatividade, inaptidão ou baixa perante a Receita Federal.

§ 4º Os contratados por entidade ou empresa que prestam serviços ao município na área de saúde não podem ser membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. Para que haja maior participação da sociedade no conselho, um mesmo assento pode ser compartilhado por duas entidades sendo uma titular e a outra suplente.

Art. 18. A perda da personalidade jurídica da entidade representada no conselho importará na perda dessa representação e o consequente preenchimento dessa vacância através de plenária do segmento a ser convocado pelo conselho.

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município de Magé.

Art. 20. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1437/2001 e 1498/2002.

Magé, RJ, 05 de setembro de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 5/2022

Publicação: **BIO 670 de 15.10.2022**

(Processo nº 27838/2022)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3579, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de Magé, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2589 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 29.844.846,15 (Vinte e nove milhões oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	004	105	17.188,94
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.90.91.00.00.00.000	067	105	25.000,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	179	100	44.844,20
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	207	105	7.060,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	419	412	7.500.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.91.13.00.00.00.000	424	412	1.494.957,77
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.36.00.00.00.000	676	105	9.608,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.000	1679	591	10.758,00
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.30.00.00.00.000	2192	100	5.060,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.000	2479	105	43.200,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.48.00.00.00.000	2487	100	5.400,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	010	105	73.773,73
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	037	105	35.981,70
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	043	105	88.820,13
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	085	105	60.965,21
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	089	105	9.802,16
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	091	105	86.220,00
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	168	105	43.110,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	201	105	3.771,88
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	207	105	137.160,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	280	105	259.465,76
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	290	105	21.510,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	323	105	8.570,46
02.0210.20.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	330	100	1.533,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	389	105	34.620,00
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	397	105	52.640,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.13.00.00.00.000	421	412	500,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	426	105	175.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.36.00.00.00.000	453	105	22.335,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.000	480	105	630.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.361.4013.2.142	3.3.90.30.00.00.00.000	515	402	600.000,00
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	576	412	3.209.161,15
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.000	588	412	1.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.91.13.00.00.00.000	591	412	90.155,46
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	593	105	75.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.36.00.00.00.000	613	105	4.804,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.000	633	105	192.150,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.000	661	402	2.032.924,39
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.30.00.00.00.000	673	105	2.325.247,18
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	894	105	29.573,73
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	946	105	8.190,48
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	948	105	26.271,99
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	982	105	49.950,92
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1057	105	33.445,14
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1109	105	28.022,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.50.43.00.00.00.000	1132	105	450.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1182	105	57.927,55
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1188	105	34.504,02

Art. 2º – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	010	105	17.188,94
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.000	066	105	25.000,00
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.90.39.00.00.00.000	153	105	70.767,37
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	177	100	44.844,20
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	201	105	7.060,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	205	105	3.771,88
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.93.00.00.00.000	327	100	1.533,00
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.39.00.00.00.000	367	105	35.981,70
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.000	409	105	3.511.796,18
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	417	412	12.294.274,38
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	436	402	52.973,10
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.39.00.00.00.000	490	402	784.004,31
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	604	402	91.519,80
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.36.00.00.00.000	619	402	33.206,60
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.000	639	402	84.039,60
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.000	661	402	937.266,14
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.36.00.00.00.000	662	402	301.737,37
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.39.00.00.00.000	664	402	333.077,47
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.30.00.00.00.000	673	105	9.608,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.30.00.00.00.000	674	402	4.200,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.36.00.00.00.000	677	402	1.400,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.000	680	402	8.500,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	695	402	500,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	696	412	1.500,00
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.39.00.00.00.000	699	402	500,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	927	12	200.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.52.00.00.00.000	929	12	200.000,00
02.0219.04.121.0007.2.016	3.3.90.35.00.00.00.000	931	105	8.190,48
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.36.00.00.00.000	1129	105	1.800,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.39.00.00.00.000	1130	105	38.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.92.00.00.00.000	1131	105	3.400,00
02.0222.27.811.4001.2.097	4.4.90.51.00.00.00.000	1137	105	107.400,00
02.0222.27.811.4001.2.097	4.4.90.52.00.00.00.000	1139	105	190.000,00
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.000	1147	105	100.000,00
02.0222.27.813.1005.1.100	4.4.90.51.00.00.00.000	1159	105	43.000,00
02.0222.27.813.1005.1.100	4.4.90.52.00.00.00.000	1163	105	43.000,00
02.0222.27.813.1005.1.101	4.4.90.52.00.00.00.000	1175	105	8.000,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.90.51.00.00.00.000	1212	12	200.000,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.90.52.00.00.00.000	1213	105	57.927,55
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.90.52.00.00.00.000	1214	12	200.000,00
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	1328	105	75.398,58
02.0229.15.453.2003.1.090	4.4.90.51.00.00.00.000	1426	12	371.426,31
02.0229.15.453.2003.1.090	4.4.90.52.00.00.00.000	1430	12	371.426,32
02.0229.17.512.2006.1.155	4.4.90.51.00.00.00.000	1438	12	218.011,00
02.0229.17.512.2006.1.155	4.4.90.52.00.00.00.000	1444	12	278.011,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.000	1448	12	218.011,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.52.00.00.00.000	1452	12	218.011,00

Art 3º - Considerando o superávit alcançado no exercício de 2021 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 22.283.987,87 (Vinte e dois milhões duzentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	17	100	9.800,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	25	100	41.117,95
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	50	100	2.844,80
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	54	100	250.000,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	58	100	97.220,55
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	59	100	65.259,57
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	106	100	52.674,66
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	161	100	11.425,73
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	175	100	4.340,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	179	100	50.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	183	100	17.906,04
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	184	100	8.250,03
02.0205.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	214	100	2.840,31
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	218	100	200.000,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	222	100	177.537,62
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	223	100	64.206,63
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	242	100	7.356,52
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	250	100	2.800.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	260	100	280.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	264	100	249.463,38
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	265	100	85.262,44
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	283	100	50.917,20
02.0209.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	297	100	5.180,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	301	100	130.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	305	100	42.974,14
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	306	100	23.818,89
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	316	100	52.132,50
02.0210.20.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	330	100	4.760,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	332	100	60.000,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	338	100	16.598,74
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	339	100	2.723,86
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.92.00.00.00.000	422	100	4.915.806,23
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.92.00.00.00.000	589	100	2.186.973,33
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	887	100	11.256,93
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	905	100	65.000,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	909	100	17.654,30
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	941	100	1.546,77
02.0219.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	955	100	3.815,52
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	963	100	2.692,22
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	975	100	81.223,57
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	993	100	85.000,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	997	100	8.739,05
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1050	100	12.417,00
02.0221.06.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1064	100	9.828,46
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1068	100	250.000,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.92.00.00.00.000	1072	100	69.964,50
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1073	100	44.821,70
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1102	100	3.315,75

Art 4º - Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício, fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 49.746.006,68 (Quarenta e nove milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seis reais e sessenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.000	410	120	385.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	432	120	791.659,42
02.0211.12.365.4014.1.149	4.4.90.51.00.00.00.000	567	120	1.928.219,93
02.0229.15.451.2007.1.097	4.4.90.51.00.00.00.000	1366	120	850.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	1373	120	3.012.480,27
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.000	1377	120	964.980,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.000	1400	120	1.651.070,72
02.0229.15.452.2008.2.161	3.3.90.39.00.00.00.000	1412	120	3.939.622,02
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.51.00.00.00.000	1449	120	6.000.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	1559	100	273.654,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1583	590	3.809.830,93
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1591	592	720.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	1595	590	320.000,00
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.51.00.00.00.000	1799	120	5.981.199,43
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.30.00.00.00.000	1833	590	610.015,32
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1841	590	273.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	592	450.000,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.000	1876	592	215,54
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1889	590	785.567,17
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.91.00.00.00.000	2365	592	2.550,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	2375	590	2.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	2378	120	4.000.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	2392	120	1.098.564,31
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.000	2393	591	1.000.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.000	2397	592	1.500.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2476	120	600.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2484	120	500.000,00
02.0229.15.451.2007.1.097	3.3.90.39.00.00.00.000	2485	120	2.342.618,61
02.0210.20.605.1004.2.055	4.4.90.52.00.00.00.000	2503	120	160.830,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2512	120	143.938,08
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	2513	120	460.601,84
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	2514	120	43.181,42
04.0402.10.303.3004.2.172	3.3.90.32.00.00.00.000	2515	120	262.200,00
02.0211.12.365.4012.2.152	4.4.90.51.00.00.00.000	2516	120	288.500,77
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.90.51.00.00.00.000	2517	120	577.001,53
02.0211.12.361.4013.2.141	4.4.90.51.00.00.00.000	2518	120	2.019.505,37

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2022.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO
OMITIDO DO BLO DA 1ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

DECRETO Nº. 3585, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de Comissão Intersecretarial de Programas Habitacionais (CIPHab) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a vigência do Edital 001/2022 para complementação de demanda dos Empreendimentos Lótus e Lírio do Vale fundamentada na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011 do Ministério de Estado das Cidades e o Decreto Municipal 2856/13;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Federal Minha Casa Verde Amarela; **CONSIDERANDO** a adesão ao Programa Casa da Gente do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº.3492 de 19 de agosto de 2021, que implantou a REURB de Vila Inhomirim e Barbuda que demandam ações de cadastramento, bem como Guia de Pacobaíba e outras ações de REURB no Município;

CONSIDERANDO a crescente expansão municipal no âmbito das políticas públicas habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de cooperação contínua e complementar de ambas as secretarias na implementação, execução e garantia de direitos do candidato em estado de vulnerabilidade social; e,

CONSIDERANDO que o objetivo principal é estabelecer a mútua cooperação entre as secretarias municipais envolvidas no processo, planejamento, implantação, gestão, monitoramento, análise de demanda de recursos, cadastramento e seleção dos candidatos no âmbito dos programas habitacionais direcionados a população enquadrada no perfil de vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1º CRIAR, a COMISSÃO INTERSECRETARIAL DE PROGRAMAS HABITACIONAIS – CIPHab, composta pelos Servidores abaixo elencados:

SECRETARIA/SETOR	SERVIDOR	MATRÍCULA
SMASDH/Assessoria Jurídica	Aline Mansur Ribeiro	185306
SMASDH/PSB - Coord.	Carla Regina Maia Lobo	181111
SMASDH/CRAS - Coord.	Verônica de Paica de Lima	91708
SMASDH/Subregistro	Aline Pereira Paiva da Silva	165086
SMASDH/Subregistro	Urian Oliveira Pedrosa da Silva	185402
SMHUB/Assessoria Especial	Cláudia Teresa Pereira Pires	363287
SMHUB/Engenharia	Gizelle de Assis Lima Correia	363960
SMHUB/Assist. social	Daniele Ferreira de Almeida	184540

Art. 2º Compete às Secretarias Municipais que compõem a Comissão a criada no artigo 1º, a execução das ações pactuadas, dentro do seu campo de atuação institucional, em especial:

I – Definir os modelos e estratégias de cadastramento e seleção de candidatos de acordo com a legislação vigente;

II – Acompanhar o processo de cadastramento e seleção em todas as suas etapas;

III – Participar de dinâmicas de participação e controle social nos territórios que receberão intervenções do Programa;

IV – Analisar e julgar demandas de recurso de candidatos inscritos nas seleções dos Programas Habitacionais;

V - Avaliar a pertinência de firmar acordos de cooperação ou parcerias com outros entes da federação, organismos ou entidades da sociedade civil, nacionais ou internacionais, para a consecução do Programa.

Art. 3º O Núcleo Técnico se reunirá, pelo menos, 2 (duas) vezes por mês enquanto durar o período de planejamento e definição dos modelos de contratação, implantação e gestão, e definirá novo cronograma de reuniões periódicas para o monitoramento.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Intersecretarial se reunirão sempre que necessário, mediante convocação dos respectivos Secretários de cada secretaria componente.

Art 4º A composição dos servidores que integram a CIPHab será alterada respeitando os critérios de oportunidade e conveniência da gestão das Secretarias componentes, sendo certo, tratar-se de ato discricionário de cada Secretário.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº. 3586, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Extingue e cria cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando SMHU/STECN/076/2022;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº. 1.487/2002, publicada no BIO nº 130, na qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar a estrutura básica da Administração, mediante a criação ou extinção de órgão, bem como modificar suas competências e atribuições, desde que, sem aumento de despesas.

DECRETA:

Art.1º **EXTINGUIR** da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo os seguintes cargos em comissão:

- 01 (um) Chefe de Divisão de Geoprocessamento, índice CC-B;
- 01 (um) Assessor Cadista para Divisão de Projetos, índice CC-B;
- 01 (um) Diretor de Divisão de Cadastro, índice CC-B;
- 01 (um) Assessor Adjunto, índice DA-3.

Art.2º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, sem aumento de despesa, 02 (dois) cargos em comissão de Diretor de Projetos e Orçamentos, índice DA-1, mantidas as atribuições previstas em lei.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2022.

MAGÉ – RJ, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº. 3588, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Cria Unidades Móveis no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o ofício GAB/SMS nº.1445/2022 da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a criação de Unidade Móvel de Saúde, protocolado sob o nº.27.837/2022;

CONSIDERANDO que a Unidade Móvel se caracteriza por veículo automotor equipado especificamente para prestação de atendimento em saúde, de forma mais acessível à população.

DECRETA:

Art.1º Ficam criadas na Secretaria Municipal de Saúde as Unidades Móveis especificadas abaixo:

UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO E SAÚDE (Castramóvel) – RJQ8D03;

UNIDADE MÓVEL DE ODONTOLOGIA (Boca Sadia); RJQ7F47;

UNIDADE MÓVEL DE OFTALMOLOGIA (Visão do Futuro) RKE7B39.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ – RJ, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

#CULTURAMAGÉ

LANÇAMENTO

05 NO VEM BRO
Das 15h às 17h

MAGÉ
DE MUITAS CULTURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
Rua Salma Ripanti, 114
Vila Vitória - Magé

1º EDITAL MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA MAGEENSE

• FEIRA DE ARTESANATO • PROJETO ABRE ALAS
• GRUPO ARTE E VIDA • RODA DE CAPOEIRA

SEJA UM EXPOSITOR NA FEIRA DE ARTESANATO

Acesse o site:
mage.rj.gov.br
e se inscreva até
18 de outubro

MAGÉ EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Magé

15 DE OUTUBRO - DIA DO PROFESSOR

Heróis de verdade não usam capa, eles ensinam!

Parabéns Professores!

EDUCAÇÃO INFANTIL

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2414/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH-GS nº 427/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **PATRÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE ABORDAGEM SOCIAL, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2421/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1910/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA**, Matrícula nº T-2835 – CPF. 905.645.107-34, como Fiscal de Contrato nº 291/2022 – Pregão Presencial nº 027/2022 – Processo nº 8641/2021 - Contratação da Empresa **NERILANE CAMPOS FERNANDES**, em substituição ao servidor **LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS**, Matrícula nº 167612 – CPF. 073.461.597-30, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2449/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 221/GAPE/2022, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 395/2022 – Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender o Gabinete do Prefeito, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – NIVALDO DOS REIS – Matrícula nº 361069-CPF.396.263.007-44

FISCAL ADMINISTRATIVO – CARLOS ROBERTO BERNARDO DE ARAUJO – Matrícula nº 361089 – CPF.399.373.727-04

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2451/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1054/1994, Art. 119, § 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento e vantagens integrais até 06 (seis) meses, e com 2/3 (dois terços) do vencimento e vantagens, excedendo esse prazo em até 02 (dois) anos.

CONSIDERANDO, a informação do setor de Perícias Médicas as fls. 28 nos autos do Processo nº 22322/2022,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22322/2022 e de acordo com o art. 119 e parágrafos da Lei Municipal nº.1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, ao servidor **ANDRE LUIZ CARDOSO AROMATIS**, Matrícula T-5800, PROFESSOR I - HISTORIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito retroativo a **05 de setembro de 2022**, devendo reassumir suas funções em **05 de setembro 2024**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2452/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **ANA CAROLINE SANTANA DE ABREU**, matrícula 363253, do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2453/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **ANA CAROLINE SANTANA DE ABREU**, matrícula 363253, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2454/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **VANESSA CRISTINA LIMA**, matrícula, 363095, do cargo em comissão de COORDENADO TRATAMENTO ÁGUA E ESGOTO, índice DA-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

NOMEAR, a Sra. **VANESSA CRISTINA LIMA**, matrícula, 363095, para ocupar o cargo em comissão de DIR. ASSIST. TÁC. PLANEJAMENTO AMBIENTAL, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2455/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **WALDIR MACHADO BORBA**, matrícula, 362012, do cargo em comissão de CHEFE DE SETORES, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2022.

NOMEAR, o Sr. **WALDIR MACHADO BORBA**, matrícula, 362012, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2456/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **TATIANA EMÍDIO DE LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-2, Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 2457/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO**, o Memorando SMHU nº 320/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.403/2022 – **Dispensa Emergencial nº 035/2022 - Processo nº. 16252/2022** da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, referente a Empresa especializada para Execução de Serviços de Escoramento da Cobertura do Casarão Histórico sede da antiga Fazenda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

FISCAL DE CONTRATO – Eduardo dos Santos Barros – Matrícula 167832 – CPF. 085.054.077-17

FISCAL ADMINISTRATIVO – Eduardo Leal Pereira – Matrícula 184879 – CPF. 100.899.077-95

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº 2458/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1363/1993, referente ao Ato Concessório de Aposentadoria do Servidor em tela e;

CONSIDERANDO o Ofício PGM nº 1214/2022, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 25874/2022;

CONSIDERANDO o estabelecido na Sentença de 1ª instância, reformada pelo Acórdão da 2ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0008388-67.2018.8.19.0029.

RESOLVE:

RETIFICAR, os proventos de aposentadoria do Servidor **NEMESIO SOARES DA FONSECA** – matrícula: **990151**, para **enquadrá-lo no Cargo de ELETRICISTA, NÍVEL VI, LETRA "J"**, fixando-os com paridade e integralidade na forma abaixo demonstrada:

PROVENTOS: R\$ 1.772,54 (Hum mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) ELETRICISTA, NÍVEL VI, LETRA "J", em conformidade com a sentença proferida nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0008388-67.2018.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2459/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 462/2022, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 244/2022 de **Pregão Presencial nº 023/2022 - Processo nº. 1643/2022** da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, referente a contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Automotores, para atender a Secretaria Municipal De Proteção e Defesa Civil.

FISCAL DE CONTRATO – NATHALIA PAGUNG HAUBRICH - Matrícula 361796 – CPF. 153.290.067-83

FISCAL ADMINISTRATIVO- PRISCILLA CAMARGO RESENDE CABRAL – Matrícula nº 361819-CPF.140.489.097-11

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2460/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/1473/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1670/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **MICHELE RANGEL SAMPAIO MEDEIROS**, Matrícula nº **165898** como Fiscal do Contrato nº **255/2022**, **Dispensa Comum nº 025/2022**, **Processo nº 12549/2022**, em substituição a servidora **VANESSA VALENÇA**, Matrícula nº **184216 – CPF. 107.706.497-77**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **UNIDADE DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA**, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2461/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/1475/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1376/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **MICHELE RANGEL SAMPAIO MEDEIROS**, Matrícula nº **165898** como Fiscal do Contrato nº **214/2022**, **Dispensa Comum nº 030/2022**, **Processo nº 4884/2022**, em substituição a servidora **VANESSA VALENÇA**, Matrícula nº **184216 – CPF. 107.706.497-77**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido o **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL**, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2462/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/1475/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1035/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **MICHELE RANGEL SAMPAIO MEDEIROS**, Matrícula nº **165898** como Fiscal do Contrato **060/2021 - Dispensa Comum Nº 030/2021 - Processo Nº 27314/2020**, referente à Locação de Imóvel da **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III. MAGÉ**, em substituição a servidora **VANESSA VALENÇA**, Matrícula nº **184216 – CPF. 107.706.497-77**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2463/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 916/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **287/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 15 de junho de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO – Matrícula nº 169402 - CPF: 098.675.947-38

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula nº 180709 - CPF. 119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2464/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 945/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.413/2022 – Tomada de Preços nº 002/2022 - Processo nº. 36000/2021 da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, referente a Empresa especializada para Construção de Creche Municipal Padrão no Bairro Parque Santana – 6º Distrito – Magé/RJ, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 14 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Matheus Pereira de Brito – Matrícula 362368 – CPF. 140.146.437-86

FISCAL ADMINISTRATIVO – Ricardo Jose de Azevedo Portela – Matrícula 362312 – CPF. 089.826.287-97

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2465/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 945/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.414/2022 – Tomada de Preços nº 003/2022 - Processo nº. 35118/2021 da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI**, referente a Empresa especializada para Construção de Creche Municipal Padrão no Bairro Paranhos – 6º Distrito – Magé/RJ, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 14 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Matheus Pereira de Brito – Matrícula 362368 – CPF. 140.146.437-86

FISCAL ADMINISTRATIVO – Ricardo Jose de Azevedo Portela – Matrícula 362312 – CPF. 089.826.287-97

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2466/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 949/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.392/2022 – Pregão Presencial nº 058/2022 - Processo nº. 16278/2022 da Empresa **MB COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, referente a Empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 09 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Rodrigo Barbosa Ferreira – Matrícula 168069 – CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – Rize da Silva Silverio – Matrícula T-0761– CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2467/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 907/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 240/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 24 de maio de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO – Matrícula 169402 – CPF.098.675.947-38

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 180709 – CPF.119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2468/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 905/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 171/2022 – Pregão Presencial nº 078/2021 - Processo nº. 27515/2021 da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, Contratação de Empresas para locação de Desktops, Notebooks e Acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 11 de março de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS SOARES LIMA – Matrícula 181484 – CPF: 171.414.647-27

FISCAL ADMINISTRATIVO – THIAGO DE ANDRADE REGO – Matrícula 361320 – CPF. 123.744.457-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2469/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO**, matrícula 363070, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIANº. 2470/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando SMEC nº 903/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº.393/2022 – Pregão Presencial nº 058/2022 - Processo nº. 16278/2022 da Empresa **INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, referente a Empresa especializada na Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 09 de setembro de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – Rodrigo Barbosa Ferreira – Matrícula 168069 – CPF. 093.334.747-22

FISCAL ADMINISTRATIVO – Rize da Silva Silverio – Matrícula T-0761– CPF. 035.308.677-05

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIODA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2471/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 517/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 398/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 26 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MACSON ROBERTO DA SILVA – Matrícula 361208 – CPF.929.463.727-15

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALINE PEREIRA PAIVA DA SILVA – Matrícula 165086 – CPF.101.542.537-23

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2472/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 16839/2022,

RESOLVE:

DESCONSIDERAR, o Termo de Posse assinado pela Srª. **ANA CRISTINA SILVA MACHADO**, aprovada em decorrência de Concurso Público de provas e títulos, no Cargo de **PROFESSOR II**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em razão de não ter sido efetivada a sua nomeação e nem tampouco a candidata entrou em exercício do referido cargo.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº. 2474/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 1747/2021,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 215/SMAS/2022, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável,

RESOLVE:

ALTERAR, a Composição dos membros do **CONSELHO CONSULTIVO DO SIM/POA**, designados através da **Portaria nº 1747/2021**, conforme segue abaixo, ficando mantido os demais membros nomeados anteriormente.

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS – Secretário Municipal de Agricultura Sustentável, em substituição a André Luis Castilho Costa.

HELIO DOS SANTOS SILVEIRA – Agente de Inspeção, em substituição a Olívio Moreira Junior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2475/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 2331/2022,

RESOLVE:

RETIFICAR, a lotação do servidor **MARCELO VIANA MARINHO**, Matrícula T-4138, exonerado a pedido através da **Portaria nº 2331/2022**, Motorista lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2476/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 13484/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIZABETH DO BONFIM DE SOUZA**, Matrícula T-1224 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 04 de outubro de 2022, devendo reassumir suas funções em 04 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2477/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 1.618/2022, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a servidora **SIRLEI CANDIDO DA COSTA**, matrícula T-2445, **Agente Administrativo I, letra "F"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto Art. 40, § 1º, III da CRFB/1988 c/c Art. 89-I, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

PROVENTOS DA APOSENTADORIA

R\$ 1.434,00 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 856,81 (proporção (59,75%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 CRFB/88

R\$ 145,66 (anuênio – 17%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021

R\$ 209,53 (parcela complementar) – §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

Total dos proventos: R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais). (**Salário Mínimo**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2478/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20.165/2021 o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora **JANE SCOTELARO**, **Agente de Serviços Gerais II, nível III, letra "G"**, matrícula T-1302, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CRFB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º, Art. da Lei Federal nº. 10.887/04 – Invalidez permanente, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.236,65 (proventos) – Lei Municipal nº. 2.192/13 c/c Lei Municipal 2.421/2018 (Agente de Serviços Gerais II, nível III, letra "G", na forma da Lei nº. 1.643/04);

R\$ 247,33 (anuênio – 20%) – Lei Municipal nº. 2322/2016.

Total: R\$ 1.483,98 (hum mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2479/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 10.046/2021, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora **NEUZA MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 5030, Professor II, Letra "J", com proventos equiparados ao do Professor I, Letra "J", Lei Municipal nº. 1642/04, Art. 36, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento o disposto no **Art. 3º da EC nº. 47/05**, com paridade, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

Salário base R\$ 2.543,33 – Lei Municipal nº. 2208/13 c/c Lei Municipal 2462/19.

Anuênio (32%) R\$ 813,87 – Lei Municipal nº. 2322/16 e Decreto nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 3.357,20 (três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2480/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 29.018/2020, o benefício de **Aposentadoria Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição**, a servidora **ROSANGELA SANTOS DA SILVA**, matrícula T-2308, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, III, letra (b) da CFRB/88 c/c com Art. 5º, da LC Municipal nº. 21/22, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.553,57 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal 10887/04;

R\$ 1.306,24 (proporção de 84,08%) - Art. 2º da LC nº. 152/2015, c/c art. 40 CF/88

R\$ 339,62 (anuênio 26%) - Lei Municipal nº. 2322/16 e Decreto 3512/2021

TOTAL: R\$ 1.645,86 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2481/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 22192/2022, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22192/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **ELISANGELA MADUREIRA DOS S. SOTERO DA SILVA**, Matrícula T-3002, **PROFESSOR I - CIÊNCIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2482/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 224/SEMTRAN/2022, da Secretaria Municipal de Transporte,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 404/2022 - Pregão nº 035/2022 - Processo nº. 35714/2021 - Contratação da Empresa **CONTECK COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, referente a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de ar condicionado tipo janela, split e cortina de ar, com fornecimento de mão de obra especializada e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas originais, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, com efeito a 31 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – CLARA MARIA AMORIM POYARES – Matrícula nº T-4169 - CPF. 105.231.727-88

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANA DOS SANTOS CARVALHO – Matrícula nº 363422 – CPF. 086.784.047-71

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2483/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 13.138/2020, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **ANA LÚCIA PEREIRA CALDAS CABRAL**, matrícula 3453, **Professor II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º, EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.261,67 (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13 c/c Lei Munic. 2462/19.

R\$ 72,89 (Estudos adicionais - 5% Prof. I-A) - Lei Munic. Nº. 1.642/04

R\$ 791,58 (anuênio - 35%) – Lei Municipal nº. 2322/2016

TOTAL R\$ 3.126,14 (três mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2484/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 16.032/2019, o benefício de **Aposentadoria Proporcional por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **LANY PEREIRA RANGEL**, matrícula T-0791, **Professor II, letra "G"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto Art. 40, §1º, III, letra (b) da CFRB/88 c/c com Art. 5º, da LC Municipal nº. 21/22, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

PROVENTOS DA APOSENTADORIA

R\$ 1.267,67 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 892,44 (proporção (70,40%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 CFRB/88

R\$ 132,15 (parcela complementar) – §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

R\$ 187,41 (anuênio - 21%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal 3512/2021.

Total dos proventos: R\$ 1.212,00 (hum mil, trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2485/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 35.051/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **VÂNIA DE SOUZA GOMES**, matrícula 04363, **Professor I, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.543,33 (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13/Lei Munic. 2462/19.

R\$ 245,92 (pós graduação – 15%) Lei Munic. Nº. 1.642/04, art. 36

R\$ 864,73 (Anuênio – 35%) – Lei Munic. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512 de 03/11/2021

TOTAL: R\$ 3.653,98 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2487/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 13.829/2018, o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora **ROSILDA TEIXEIRA DA SILVA AZEREDO**, matrícula T-1810, Agente de Serviços Gerais I, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º, Art. da Lei Federal nº. 10.887/04 – invalidez permanente, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato

Salário (média aritmética) R\$ 1.208,26 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04)

Proporção (69,71%) R\$ 842,25

Parcela complementar R\$ 369,75 (Art. 7º, XII DA CFRB/88 c/c Art. 4º da Port. Inter. MTP/ME 12/2000)

TOTAL R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais) (salário mínimo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2488/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1210/2022, que designou o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA PINTO**, para responder interinamente como Secretário de Fazenda, com efeitos a partir desta data.

EXONERAR, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA PINTO**, matrícula T-1714, do cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE, índice SS, da Secretaria Municipal de FAZENDA, com efeitos a partir desta data.

NOMEAR, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA PINTO**, matrícula T-1714, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 2490/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CESSAR, os efeitos da Portaria nº 1209/2022, que designou a Sra. **LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**, matrícula 363001, para responder interinamente como Secretário de Governo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº. 2491/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **GILSON CARLOS RODRIGUES PAULINO**, matrícula **363121**, do cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir desta data.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2492/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2022
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2493/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **THIAGO COZZOLINO RODRIGUEIS**, matrícula **364070**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir desta data.

NOMEAR, o Sr. **THIAGO COZZOLINO RODRIGUEIS**, matrícula **364070**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE INFORMÁTICA, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir desta data.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2494/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**, matrícula **361077**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2495/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **WILLIAN LIMA RIBEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2496/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**, matrícula **361077**, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2497/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;
CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 963/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **077/2021 – Pregão Presencial nº 038/2021, Processo nº 16203/2021**, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para aquisição de produtos de limpeza, utensílios de limpeza e materiais descartáveis, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 03 de janeiro de 2022.

FISCAL CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES – Matrícula T-0912 – CPF.028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 180709 – CPF.119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2498/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 964/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **418/2021 – Adesão de Ata nº 003/2022, Processo nº 10161/2022**, da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, referente a Contratação de Empresa especializada para aquisição de materiais de robótica, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FISCAL CONTRATO – MARIA RITA LUZORIO SIMÕES – Matrícula T-0912 – CPF.028.304.557-46

FISCAL ADMINISTRATIVO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 180709 – CPF.119.297.107-80

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PORTARIA Nº. 2500/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2022.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2501/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 360/SMTEICR/2022, da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº **184/2022 – Pregão Presencial nº 078/2021 - Processo nº. 27515/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, Contratação de Empresas para locação de Desktops, Notebooks e Acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio e Geração de Renda.

FISCAL DE CONTRATO – PRISCILA FERREIRA DA SILVA – Matrícula 361351 – CPF: 123.153.087-12

FISCAL ADMINISTRATIVO – LUCIANA TAYNA VIEIRA FERREIRA MOREIRA – Matrícula 361351 – CPF.161.898.537-06

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 2502/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/1474/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 320/2022, **Dispensa Comum nº 041/2022, Processo nº 12825/2022**, referente a locação de imóvel, onde será estabelecido a **RESIDÊNCIA TERAPEUTICA DE MAGÉ**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de agosto de 2022.

FISCAL DE CONTRATO – MICHELLE RANGEL SAMPAIO MEDEIROS – Matrícula 165898 – CPF.087.672.477-25

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758 – CPF.112.534.377-00

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2503/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Processo nº TCE-RJ nº 224.086-0/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Ofício UCI/SMS nº 031/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, em atendimento ao Processo nº 224.086-0/2021 TCE/RJ, que visa apurar possível dano ao Erário Público e responsabilidades decorrentes do Termo de Parceria celebrado entre o Município e o Instituto Sorrindo para a Vida, que será constituída com os seguintes membros abaixo relacionados, presidido pelo primeiro:

ESTELA VERONICA DOS SANTOS – Matrícula T-1619 – Presidente

FERNANDO DOS SANTOS CEZARIO – Matrícula T-4296 – Membro

ISABEL CRISTINA SANTIAGO GUIMARÃES – Matrícula T-0636 – Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2504/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 233/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **CLAUDIA MONTEIRO CABRAL**, matrícula **363900**, do cargo em comissão de **COORDENADOR DE SECRETARIA**, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a 30 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2505/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que deve ser assegurado o direito de defesa, conforme Súmula 21 do Supremo Tribunal Federal - STF e art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, não podendo o servidor público ser exonerada ad nutum;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do STF, que permite à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais e;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 26108/2022.

RESOLVE:

DECLARAR NULA a Portaria nº 1803/2017 e **REINTEGRAR** o servidor **JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula **T-1832**, no cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos retroativos à data da sua demissão, qual seja: 01/07/2015, em virtude do acórdão prolatado no curso do processo judicial nº 0007077-41.2018.8.19.0029.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2506/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2359/2022, que aposentou a servidora, nos autos do Processo nº 36.376/2021;

RESOLVE:

RETIFICAR, o percentual do anuênio, constante da Portaria nº 2359/2022, que concedeu o benefício de **Aposentadoria Especial** a servidora **ELIANA SIQUEIRA PINTO DIAS**, matrícula T-2324, Professor II, Letra "G", com proventos equiparados ao de Professor I, letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando os cálculos dos proventos fixados da seguinte forma abaixo:

R\$ 2.197,02 (proventos) – *Enquadrada no cargo de Professor II Letra "G", c/proventos equiparados aos do Professor I, letra "G", art. 35, I, § 1º, I, Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.*

R\$ 417,43 (anuênio – 19%) – *Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021*

R\$ 245,92 (pós-graduação-15% Prof. I-A) – *Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 36*

TOTAL: R\$ 2.860,37 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2507/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 2061/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **SHIRLEY CRISTINA ALMEIDA LOPES DA CRUZ**, matrícula T-0469, **Professor II, Letra "I"**, com proventos equiparados ao de Professor I, letra "I", art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no art. 6º da EC nº. 41/03, com **paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.422,22 (proventos) – *Enquadrada no cargo de Professor II Letra "I", c/ proventos equiparados aos do Professor I, letra "I", art. 36, I, § 1º, I, Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.*

R\$ 629,78 (anuênio – 26%) – *Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021*

TOTAL: R\$ 3.052,00 (três mil e cinquenta e dois reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2508/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22149/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **RIANNE MAGDA VASQUES BRAGA DE ASSIS**, Matrícula **T-2524 – PSICOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2004/2014, com efeito a 01 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2509/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 256/2020 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o servidor **CARLOS ALBERTO MORELLI**, Matrícula **T-4153 – MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeito a 01 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 2510/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 23300/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SONIA REGINA SANTANA LOPES**, Matrícula **T-1610 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2011/2021, com efeito a 01 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 2522/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 20890/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **BRUNO SOARES CORDEIRO**, Matrícula T-5874 – ENFERMEIRO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, com efeito a 01 de novembro de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 2523/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 26110/2022, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 26110/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **SUELI ROSEMARY DA SILVA MORILIO**, Matrícula T-1381, **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03 de outubro de 2022, devendo reassumir suas funções em 03 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

MÊS DAS CRIANÇAS
BRINQUEDOS, ALEGRIA E MUITA DIVERSÃO

13/10 8h às 17h E. M. Comendador Délio Pereira Sampaio Av. das Flores - Barbuda	14/10 8h às 17h E. Municipalizada Luiza Vieira R. Coaraci Gomes Porto Ferraz - Nova Marilá	17/10 8h às 17h Centro de Magé Rua Nilo Peçanha, próximo à Prefeitura de Magé
18/10 8h às 17h E. Municipal Poliesportivo Edison Alves Av. Governador Roberto Silveira - Magé	19/10 8h às 17h E. M. Evanir da Silva Gago Rua Olho de Moço - Andaraípolis	20/10 8h às 17h Campo de Grama Sintética do Alegria Rua C - Fragaço
21/10 8h às 17h E. Municipal ILPI - Instituto de Longa Permanência para Idosos Jardim Novo Horizonte - Piabetá	24/10 8h às 17h E. M. Ceralda Izaura Ferreira Telles Av. Senador Dumort - Piabetá	25/10 8h às 17h Campo da E. M. Parque Boneville Av. Getúlio Vargas - Parque Boneville
26 e 27/10 8h às 17h Centro de Piabetá Rua Dona Elvina - Piabetá Ao lado da Praça 7 de Setembro	31/10 8h às 17h Campo da Cachoeirinha Entrada Municipal Anísio de Azevedo Borçara, ao lado da Igreja São José	01/11 8h às 17h Estádio de Futebol Renato Cozzolino (Santinho) Rua Manoel Pinto dos Reis - Surui

MAGÉ EDUCAÇÃO E CULTURA
Governando com Amor! Governando com Amor!

SINE
Sistema Nacional de Emprego

Cadastro para as seguintes vagas em Magé

Auxiliar de Escritório
Supervisor de Produção
Supervisor de Estamparia
Supervisor de Qualidade

Exigências:

- ✓ Ensino Médio completo
- ✓ Curso de informática básico
- ✓ 6 meses de experiência
- ✓ Residir em Magé
- ✓ Disponibilidade de horário e para contratação imediata

Os interessados devem levar documentos pessoais e currículo no: **Sine Magé** (Avenida Simão da Motta s/n° ao lado dos Correios) ou **Sine Piabetá** (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais informações em trabalho@mage.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!

SINE
Sistema Nacional de Emprego

Cadastro para as seguintes vagas em Magé

COMPRADOR
1 VAGA

Exigências:

- ✓ Ensino superior (completo ou cursando)
- ✓ Experiência mínima de 3 anos
- ✓ A partir de 30 anos

AUXILIAR DE MARKETING
1 VAGA

Exigências:

- ✓ Ensino superior (completo ou cursando)
- ✓ Ter de 25 a 35 anos
- ✓ Experiência em criação de arte, edição de vídeos e fotos

Os interessados devem levar documentos pessoais e currículo no: **Sine Magé** (Avenida Simão da Motta s/n° ao lado dos Correios) ou **Sine Piabetá** (Espaço Mais Amor por Você - Rodoviária de Piabetá)

Mais informações em trabalho@mage.rj.gov.br

Prefeitura Municipal de Magé
mage.rj.gov.br

MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMETLTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAGÉ E A LIGA
MAGEENSE DE DESPORTOS.
PROCESSO DE ORIGEM Nº 7392/2021.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, o Sr. **GEILTONCAMARA LIMA**, e a **LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS**, inscrita no CNPJ nº 29.851.532/0001-14, situada a Rua Getúlio P de Souza, nº 9, Centro, CEP 25.900-001, Magé - RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Edson de Lima, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 04479246-3, inscrito no CPF sob o nº 313.663.417-91, residente e domiciliado na Av. Caiaba, s/n, CEP: 259317-42, nesse Município, doravante denominada OSC, pactuam aditar o **Termo de Fomento, referente o Processo Administrativo nº 7392/2021**, obrigando-se as partes em todos os seus termos, condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo em tela não fará alteração no objeto da Parceria/ Termo de Fomento anterior, vinculando a presente alteração, na forma do cronograma de execução a seguir:

- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

AÇÃO	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				Início	Término
01	Elaboração do Plano	Planejamento	-	08 de março	12 de março
02	Apresentação do Plano	Custos	R\$ 600.000,00	Abril/2021	Dez/2021
03	Aprovação	Reunião	-	15 de março	15 de março
04	Acompanhar Processo	Aguardar Aprovação	-	15 de março	
05	Final	Prestação de Contas	-	-	Jan/2022

Estrada de Pau Grande, s/n, Pau Grande – Magé – RJ
esporte@mage.rj.gov


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMETLTI

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÃO	FASE	CUSTO MENSAL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	CONTRATAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA SUB 09, 11, 13, 15, 17 E PROFISSIONAL E JOGADORES CAT. PROFISSIONAL.	R\$ 43.000,00	03/2021	12/2021
2	TRANSPORTE PARA JOGOS	R\$ 5.000,00	03/2021	12/2021
3	CONFECÇÃO UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TODAS CATEGORIAS	R\$ 17.000,00	03/2021	12/2021
4	FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	R\$ 8.000,00	03/2021	12/2021
5	PREMIAÇÃO TORNEIOS INTERNOS	R\$ 2.000,00	03/2021	12/2021

- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

DESPESAS (R\$)	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
CONTRATAÇÃO COMISSÃO TÉCNICA SUB 09, 11, 13, 15, 17 E PROFISSIONAL E JOGADORES CAT. PROFISSIONAL	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00	43.000,00
TRANSPORTE PARA JOGOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
CONFECÇÃO UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TODAS CATEGORIAS	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00
FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
PREMIAÇÃO TORNEIOS INTERNOS	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

 Estrada de Pau Grande, s/n, Pau Grande – Magé – RJ
 esporte@mage.rj.gov



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMETLTI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O Contrato original teve sua vigência de **12 (doze) meses**, contados de março de 2021. O prazo inicial, portanto, expirava em **fevereiro de 2022**.

O primeiro aditivo modificou o prazo para 08 (oito) meses, contados a **partir de março de 2021 a novembro de 2021**.

O presente aditivo modifica o prazo para **09 (nove) meses**, contados a **partir de março de 2021 a dezembro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, nos termos da legislação em vigor, desde que informe a CONTRATADA a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, deverá o presente Termo Aditivo ser publicado em extrato, no B.I.O Magé correndo os respectivos encargos por conta do Município.

E, para assim estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, prevalecendo todas as demais cláusulas do contrato principal.

Magé-RJ, 25/11/2021

Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Turismo e Terceira Idade
Matrícula: 362739LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS
Edson de LimaEstrada de Pau Grande, s/n, Pau Grande – Magé – RJ
esporte@mage.rj.gov



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAGÉ, E DE OUTRO A LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS.

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, inscrito no CNPJ nº 29.138.351/0001-45, com sede na Praça Nilo Peçanha, s/n – Centro, Magé, RJ, CEP 25.900-085, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. Renato Cozzolino Harb, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 223601709, inscrito no CPF sob o nº 146.176.037-27, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Liga Mageense de Desportos, inscrita no CNPJ nº 29.851.532/0001-14, situada a Rua Getúlio P de Souza, nº 9, Centro, CEP 25.900-001, Magé - RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Edson de Lima, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 04479246-3, inscrito no CPF sob o nº 313.663.417-91, residente e domiciliado na Av. Caiaba, s/n, CEP: 259317-42, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de fomento tem por objeto a realização de convênio com a Liga Mageense de Desporto para execução do projeto de Futsal Magé nas modalidades de futsal amador masculino, nas categorias SUB 11, 13, 15, 17 e Profissional e futebol amador, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Proponente e anexo a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo de Fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;
- h) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Execução contido no Plano de Trabalho abaixo discriminado:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO****1) ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

AÇÃO	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	
				Início	Término
01	Elaboração do Plano	Planejamento	-	MAIO/2022	SETEMBRO/2022
02	Apresentação do Plano	Custos	R\$ 450.000,00	MAIO/2022	-
03	Final	Prestação de Contas	-	JANEIRO/2023	

2) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÃO	FASE	CUSTO MENSAL	DURAÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
1	COMISSÃO TÉCNICA SUB 09, 11, 13, 15, 17, PROFISSIONAL, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE JOGADORES NA CATEGORIA PROFISSIONAL.	R\$ 60.800,00	05/2022	09/2022
2	TRANSPORTE PARA JOGOS	R\$ 6.000,00	05/2022	09/2022
3	CONFECÇÃO UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TODAS CATEGORIAS	R\$ 9.200,00	05/2022	09/2022
4	FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	R\$ 14.000,00	05/2022	09/2022

3) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

DESPESAS (R\$)	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
COMISSÃO TÉCNICA SUB 09, 11, 13, 15, 17 PROFISSIONAL, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE JOGADORES NA CATEGORIA PROFISSIONAL	60.800,00	60.800,00	60.800,00	60.800,00	60.800,00
TRANSPORTE PARA JOGOS	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
CONFECÇÃO DE UNIFORME E COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA TODAS AS CATEGORIAS	9.200,00	9.200,00	9.200,00	9.200,00	9.200,00
FEDERAÇÃO E ARBITRAGEM	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00
TOTAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI**

- c) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- d) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10(dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os originais que compõem a prestação de contas;
- f) Identificar o número do Processo Administrativo relativo a este Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- g) Divulgar este Termo de fomento, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº. 12.527/11;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública Municipal;
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Comprovar todas as despesas por meio de documento fiscal, recibos, e extratos bancários, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;
- l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Comprovar a existência de conta bancária através de documento bancário, comprovando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de presente termo nessa respectiva conta bancária.
- n) Ressarcir aos cofres públicos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI**

- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho;
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- q) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
- r) Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, correndo por conta da dotação orçamentária PT 02.22.27.811.4001.2097 ND 3.3.50.43 Fonte 105, no valor de R\$ 450.000,00 que deverão ser efetuados em 5 parcelas iguais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta da Liga Mageense de Desportos, Banco Bradesco, Agência nº 2512-7 Conta Corrente nº 57852-5;

5.2 – Os recursos depositados na conta bancária da PROPONENTE deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores;
- 5.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência em DOC, TED, PIX ou CHEQUES, para pessoa física ou jurídica;

5.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento;

5.5 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos;

5.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos termos de fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI**

seguintes casos: Inexecução do objeto, falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher a conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – A PROPONENTE deverá apresentar a CONCEDENTE, mensalmente, a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados;

7.2 – A prestação de contas apresentada pela CONCEDENTE deverá conter elementos que permitam ao Gestor deste instrumento ou o Sistema de Controle Interno avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas.

- a) Recibos e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da PROPONENTE anexado ao Processo Administrativo que norteia o presente instrumento;
- b) Cópia dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos envolvidos;
- c) Extratos bancários das contas correntes e aplicação exclusiva para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- d) Todos os documentos originais assinados pelo presidente, deverão conter em seu corpo, o carimbo de identificação, extraído-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A PROPONENTE, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência;

Parágrafo segundo: A PROPONENTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração do presente instrumento exceder 01 (um) ano.

7.3 – A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados antes, durante e depois dos jogos;

7.4 – A CONCEDENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento como:
 - Os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

7.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONCEDENTE observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI**

b) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a PROPONENTE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONCEDENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 – A CONCEDENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) Nos casos em que não for constatado dolo da PROPONENTE ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

7.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETLTI**

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude com o recurso recebido.

7.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a PROPONENTE deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura e término de acordo com a data estabelecida no plano de trabalho, podendo ser prorrogado através de celebração de termo aditivo pelos partícipes, antes do término da vigência do presente instrumento ou da última dilação de prazo, nos termos do artigo 42, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste instrumento;
- d) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste instrumento, exceto as despesas das taxas bancárias;
- e) Executar pagamento fora do mês a fornecedores de bens e serviços;
- f) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com:
 - A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - B) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - C) Pagamento de pessoal contratado pela Proponente que não atendam as exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/14;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

11.2 – Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando contratada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMETLTI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 – Este termo de fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de Termo de Aditamento.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste instrumento ou Sistema de Controle Interno, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

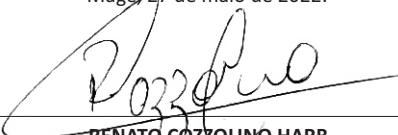
14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de MAGÉ para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Magé, 27 de maio de 2022.

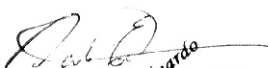


RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO MUNICIPAL




EDSON DE LIMA
PRESIDENTE DA LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS

LIGA MAGEENSE
Edson de Lima
Presidente



TESTEMUNHA
Carlos Medeiros
Diretor de Esportes
Mat. 30107 - SMETLTI



TESTEMUNHA
Geilton Camara Lima
Secretário Municipal de Esportes,
Turismo, Lazer e Terceira Idade
Mat. 30259 - SMETLTI


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de agosto de 2022.

As 14:00h (quatorze horas) do dia 01 de agosto de 2022, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão ordinária, o Pleno do Conselho de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Fundo Municipal de Saúde; 2) Resolução do Chamamento; 3) Fluxo para acesso ao Hospital do Olho 4) P.P.I; 5) Manutenção da Frota; e 6) Assuntos Gerais. O Presidente Sr. José Rosário abriu os trabalhos e deixou seu agradecimento a Conselheira Maria Celina por ter avisado ao Diretor do Patrimônio Mauricio Pereira que o Hospital Maternidade Fernando Figueira teria camas e respiradores para doação que serviam para o nosso município e logo em seguida deu as boas-vindas a todos. O conselheiro Dr. Geovani Paulino fez a leitura da Ata da Reunião anterior que foi aprovada por unanimidade e em seguida leu os expedientes e os relatórios das visitas técnicas às empresas candidatas ao Chamamento. No **primeiro ponto de pauta** – A Conselheira Marilene Formiga falou sobre a falta de visibilidade no Portal da Transparência que não permitia que os cidadãos não tivessem acesso as informações sobre os contratos e as licitações, mas depois da reunião com o Sr. Prefeito todos os links foram desbloqueados e que agora qualquer cidadão ou conselheiro podem ter acesso e que seria muito importante acompanhar, e que todos podem vir a sede do conselho para acessar as informações. O papel do conselho é garantir que todo o cidadão possa exercer o Controle Social. No **segundo ponto de pauta** – A Conselheira Marilene falou sobre os Chamamento Público nº 002/2022, aberto para contratação de empresa especializada em procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos de média e alta complexidade, de forma complementar, na área de oftalmologia e solicitou que fossem colocados em discussão os relatórios das visitas técnicas realizadas no Hospital do Olho, da K. Araújo de Moraes Clínica Médica de Imagem (CLIMEDIMAGEM), e Policlínica JAJR Ltda. (Policlínica de Piabetá), ambos relativos ao Chamamento 01/2022 para contratação de serviços especializados em procedimentos de diagnósticos por radiologia, ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, medicina nuclear, in vivo, endoscopia e métodos diagnósticos em especialidades. O Conselheiro Ottoni Junior falou que nada relativo havia passado pelo conselho e os relatórios seriam ilegais por conta da falta de paridade das comissões. A Conselheira Marilene Formiga explicou que ilegal são coisas feitas contra a lei e nós conselho não trabalhamos contra a lei, foi lido a ata da reunião com a comissão eleita pelo pleno para acompanhar o chamamento público. O Conselheiro José dos Santos (Tayo) relatou que foi passado sim por nosso conselho e em relação ao debate está tudo correto e que em outro momento deveria ser discutido a verba gasta pelo município para construção do Hospital, o Conselheiro Jorge Moço elogiou o trabalho dos Conselheiros, falou que todos que participaram da fiscalização tinham capacidade técnica para isso. O Sr. Presidente José Rosário esclareceu que foram chamados todos conselheiros que colocaram os nomes para a comissão e que o Conselho não iria deixar fazer seu trabalho por conta da falta de algum conselheiro. Esclareceu ao Conselheiro Othoni Junior que ninguém esta trabalhando em benefício próprio como o mesmo tinha dito em um áudio no grupo da Convocação do CMS de WhatsApp que não há falcatura nenhuma, que ele esta lutando em prol dos Usuários do SUS. Colocados em votação os relatórios foram aprovados com uma abstenção do Conselheiro Ottoni Junior que esclareceu que se absteve por

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS / CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde**Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de agosto de 2022.**

que acredita que a Executiva (Comissão) está passando por cima do Pleno do Conselho, e que está pactuando sem antes deliberar com o pleno. No **Terceiro ponto de pauta** – foram colocados em discussão os relatórios já lidos no expediente relativos visita técnica realizada pela Comissão do Conselho ao Hospital do Olho e falou que precisamos saber quem vai autorizar os procedimentos e que seria bom que um oftalmologista do município avaliasse e autorizasse os procedimentos alta complexidade. O conselho aprovou a tabela SUS. A Conselheira Suely falou que tem observado que muitos pacientes que estavam se tratando particular já estão tentando fazer os procedimentos pelo SUS e isso tira a vez de quem está na fila. O Conselheiro José dos Santos (Tayo) perguntou se os procedimentos estão muito do valor aprovado? Foi proposto e aprovado fazer uma resolução que exige que oftalmologista da Rede seja o autorizador dos procedimentos de alta complexidade. No **Quarto ponto de pauta** – A Conselheira Marilene Formiga explicou em uma conversa o que significa P.P.I Programação de Pactuada Integrada aos novos conselheiros e falou que vai pedir a Coordenadora do Planejamento que venha dar uma palestra explicando melhor a todos como funciona. No **Quinto ponto de pauta**: O conselheiro Ottoni Junior falou que o Abastecimento e a manutenção deveria ser realizada pela SMS, lembrou que a algum tempo atrás chegou a fazer a cotação de novas ambulâncias que o dinheiro gasto da Verba SUS daria para comprar veículos novos. A Conselheira Marlene esclareceu que quase nada passa pelo conselho e que precisamos nos unir, e propôs uma resolução indicando ao executivo a destinação de verbas para a manutenção da frota e abastecimento através do Fundo Municipal de Saúde e se não for homologada como as outras, entrariamos no MP Federal, como o Conselheiro José Santos (Tayo) já havia proposto antes. Foi convidado para dar esclarecimento a Sra. Secretária, Dra Larissa Malta Storte que não pode comparecer. No **Sexto Ponto de pauta**: Assuntos Gerais, A conselheira Moremi Formiga falou sobre os conselheiros que não participam das reuniões e que se pronunciam sem saber o que estão dizendo. O conselheiro Ottoni Junior falou que os questionamentos que ele faz em reunião é porque foi dito a ele que não faça no Grupo da Convocação e que todas as faltas dele foram justificadas ao Sr. Presidente. O mesmo falou sobre a Saúde Bucal, que tem muitos funcionários que tiram do bolso para atender os pacientes, que precisa ser feita uma auditoria para saber onde está a Verba da Saúde para a compra dos insumos. O Conselheiro José dos Santos (Tayo) solicitou que cumpra-se a proposta de encaminhar os expedientes que não tiveram resposta ao Ministério Público Federal. A Conselheira Valéria Anastácio pediu desculpas ao Presidente e ao Pleno sobre sua postura no Grupo do WhatsApp e falou que está no Conselho para acrescentar a Saúde, e que não tem nada a ver com política. O Sr. Presidente José Rosário esclareceu sobre a reunião que a Comissão Executiva teve com o Sr. Prefeito Renato Cozzolino, no dia 27 de julho com o relatório lido e aprovado por todos, o Conselheiro Ottoni Junior e José Santos (Tayo) falou que deveria ter ido todos, mas o Sr. Presidente esclareceu que foi uma reunião com Comissão Executiva marcada em uma Ação Social realizada em Barão de Iriri, onde o conselho foi convidado a participar e lá foi marcado e foi levado a ele alguns de nossos problemas e ele se propôs em realizar tudo o que o nosso conselho precisar, todos entenderam e ficou decidido reiterar o expediente para ele receber todos os



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde



Ata da Reunião Ordinária do CMS-Magé, realizada em 01 de agosto de 2022.

Conselheiros. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão ordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 17:00 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.Magé 01 de agosto de 2022.....

José Rosária Neves dos Santos
José Rosária Neves dos Santos

Presidente

Luciane Miranda Bonzoumet
Luciane Miranda Bonzoumet

Secretária Executiva - CMS

Geovani Paulino Dos S. Filho
Geovani Paulino Dos S. Filho

Vice-Presidente do CMS

Márlene Formiga Monteiro
Márlene Formiga Monteiro

1ª Secretária

Alexandro do N. Damasceno
Alexandro do N. Damasceno

1º Tesoureiro

Maria Rodrigues Cardoso
Maria Rodrigues Cardoso

2ª Tesoureira

Henrique Florêncio de J. Filho
Henrique Florêncio de J. Filho

Associações de Moradores 6º distrito

Otoni Luiz Ferreira Junior
Otoni Luiz Ferreira Junior

Representante Sociedade Civil

Evana Siqueira de Araújo
Evana Siqueira de Araújo

Sulp - Representante da Sociedade Civil

Moremi Formiga A. Jardim
Moremi Formiga A. Jardim

Representante de Etnia

Jorge Moço da Costa
Jorge Moço da Costa

Usuário

Valéria Anastácia Moreira
Valéria Anastácia Moreira

Usuária

José dos Santos Souza - Tayo
José dos Santos Souza - Tayo

Profissional de Saúde

Suelly dos Santos Moreira
Suelly dos Santos Moreira

Profissional de Saúde

Veronica de Lima Paiva
Veronica de Lima Paiva

SMASDH



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde



Ata da Reunião da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizada em 18 de junho de 2022.

No dia 18/07/2022 às 13h (uma hora), na sede do Conselho Municipal de Saúde - Magé, realizou-se a reunião da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, O Presidente do Conselho Municipal de Saúde José Rosário Neves dos Santos deu as boas-vindas a todos, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Solicitar urna Reunião para Discutir política de Saúde do Trabalhador. O Presidente José Rosário Neves coordenou os Trabalhos e assumiu interinamente a Coordenação da Comissão até que haja uma nova eleição. **Primeiro Ponto de Pauta.** A Comissão decidiu realizar uma reunião ampliada da CISTT no dia 15 de agosto de 2022 convidando servimentos da Sociedade para discutir Política de Saúde do Trabalhador e para compor essa reunião a comissão pediu para que fosse solicitada a presença dos Sindicatos, ACIAMA, OAB, CREA, INSS, ORIZOM, COPAGÉ, SESMT, PST, SISMA, Associação dos Valas Preta, Associação de Pescadores e Moradores, Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Indústria, Comércio Geral e Renda, Magé Mineração, Convém Mineração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho de Magé, Lojas Nalin e Agência dos Correios. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrados os trabalhos às 14h (Duas horas). E eu, Karen Rodrigues de Oliveira Secretária de comissões, na presente reunião, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será por mim assinada e pelo Coordenador da CISTT-----
-----Magé, 18 de Julho de 2022-----


José Rosário Neves dos Santos
Coordenador da CISTT



Karen Rodrigues de Oliveira
Secretária de Comissão - CMS


Marilene Formiga Monteiro
Profissionais de Saúde


Maria Rodrigues Cardoso
Usuários


Ana Paula Barbosa Martins
Usuários


Vanessa de Brito Soares
(PST)


Filipe da Silva Lima
(SESMT)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde

Ata da Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizada em 15 de agosto de 2022.

No dia 15/08/2022 às 14h (Duas horas), na Casa dos Conselhos-Magé, realizou-se a reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. O Coordenador José Rosário Neves dos Santos deu as boas-vindas a todos, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir Política de Saúde do Trabalhador; O Dr. Geovani Paulino Filho fez a leitura da ATA de 18 de julho de 2022 e foi aprovada, por unanimidade, **Primeiro Ponto de Pauta:** A Sra. Vanessa de Brito Soares Coordenadora do PST (Programa Saúde do Trabalhador) iniciou dizendo que gostaria que a Saúde do Trabalhador não fosse vista somente pela saúde do trabalhador, mas que fosse vista em todas as instâncias, porem infelizmente nem todos fazem adesão ao que o PST solicita, disse também, que muitos representantes foram convidados e que nem todos compareceram, e que é muito difícil querer fazer a diferença se nem todos comparecem as reuniões, o Dr. Geovani Paulino falou que o único jeito é pedir a intervenção da Vigilância Sanitária para determinar que essas empresas compareçam as reuniões. O Sr. Valdemiro de A. Pinto Filho representante da Associação de pequenos produtores da Vala Preta e adjacência sugeriu que ao final da reunião fosse feito um informe a todos esses faltosos para que eles compareçam, a Sr. Vanessa de Brito Soares concordou, porém disse que essa comunicação tem que haver de ambas partes. O Coordenador José Rosário Neves dos Santos disse que o conjunto dos sindicatos, as associações e as empresas deveriam estar aqui para estar passando informações da forma que eles trabalham, com o que eles trabalham e quais os meios de proteções que as empresas adequaram aos funcionários, e para ter essas informações necessário que eles estivessem comparecido à reunião para esta relatando, a Sra. Vanessa de Brito Soares pediu para que o Sr. Filipe da Silva Lima coordenador do SESMT falasse sobre o programa, ele iniciou falando que o SESMT foi constituído em agosto do ano passado e que nesse período de um ano foi feita a legalização e os decretos do SESMT, para estarem atuando, e que o período de conscientização aos funcionários da rede Municipal já se iniciou, e que o SESMT tem o intuito de implantar para todo o Município, para que todos participem, e que o SESMT tem o intuito de fiscalizar, dar apoio, suporte e orientação. A Sra. Marilene Formiga Monteiro Propôs a Formação de uma nova comissão da CISTT e todos concordaram, a Sra. Silvana Castilho Araújo representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé propôs ser Coordenadora e foi aprovado por unanimidade, os Srs. José dos Santos de Souza, Ezaquiel Siqueira da Conceição, Marcelo Dias da Silva, Valdemiro de A. Pinto Filho, as Sras. Vanessa de Brito Soares, Maria Celina de Jesus Silva, Ana Paula Barbosa Martins, Marilene Formiga Monteiro e Dr. Geovani Paulino Filho propuseram-se ser integrantes da Comissão. Durante a reunião também foi marcada a próxima reunião que será dia 19 de setembro; e ficou decidido que nesta reunião seria posto em votação o regimento interno da CISTT, nada mais havendo a tratar deu-se por encerradas os trabalhos às 17h (dezessete horas). E eu, Karen Rodrigues de Oliveira Secretária de comissões, na presente reunião, lavrei a ata que, após leitura e



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS / CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Conselho Municipal de Saúde



Ata da Reunião da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, realizada em 15 de agosto de 2022.

aprovação dos participantes desta reunião, será por mim assinada e pelo Coordenador da CISTT:.....
.....Magé, 15 de agosto de 2022.....



Silvana Castilho Araújo
Coordenadora da CISTT



Geovani Paulino das S. Filho
Gestor



José dos Santos Souza
Profissional da Saúde



Ana Paula Barbosa Martins
Usuários



Ezaquiel Siqueira da Conceição
Rep. do Sindicato dos Trabalhadores Rurais



Marcelo Dias da Silva
Representante do Sind. Tra. Ind. Prod. Químicos, Farm.
Expl. Mat. Plást. de Magé



Karen Rodrigues de Oliveira
Secretária de Comissões



Marlene Formiga Monteiro
Profissionais de Saúde



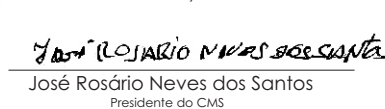
Vanessa de Brito Soares
(PST)



Maria Celina de Jesus Silva
Usuários



Valdemiro de A. Pinto Filho
Rep. da Assoc. de Pequenos Produtores da Vala Preta e adjacências



José Rosário Neves dos Santos
Presidente do CMS


RESOLUÇÃO 009/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, faz saber que de acordo com a sua ata nº **010/2022** da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em **26 de setembro de 2022**, resolve aprovar a:

Art. 1º Realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 30 de novembro de 2022 às 9h00min no Magé Tênis Clube, situado na Rua Ocaí, 2-70, Flexeiras-Magé/RJ, com transmissão ao vivo pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

- Confecção dos seguintes materiais: 200 pastas; 200 bolsas; 200 blocos; 200 canetas; 200 camisas; 10 baners; 10 faixas; ficha de inscrição; 80 crachás; barbante; cerimonial completo; certificado e slide.
- Oferecimento de café da manhã, almoço e lanche.

Art. 2º Formação das Comissões da Conferência 2022:

- Organizadora

Governo: Carla Lobo e Raquel Sena.

Sociedade Civil: Ezaquiel Siqueira, Raimundo Sampaio e Ana Beatriz Nunes.

- Relatores

Governo: Jelba Cristina de Moraes, Renata Figueiredo e Sonia Barreto.

Sociedade Civil: Marisete Carvalho e Sylvia Muniz.

- Comunicação e Divulgação

Governo: Monique Bastos, Monique Angela Rodrigues e Roberta Bernardino.

Sociedade Civil: Vanessa Angélica.

Art. 3º Realização da Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizadas nos CRAS do Município de Magé nos meses de outubro e novembro de 2022.

Magé, 26 de setembro de 2022.

Carla Lobo
 Presidente do CMDCA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato nº 449/2022
PROCESSO: 38190/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 033/2022
PARTES: O Município de Magé e Maxtheo Tecnologia Educacional
OBJETO: Aquisição de kits de higiene
VALOR: R\$ 1.995.602,40 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 19/09/2022
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANDRÉ LUIZ ALVES DE ASSIS
MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 451/2022
PROCESSO: 26383/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 056/2022
PARTES: O Município de Magé e C&W Comércio em Geral Eireli
OBJETO: Aquisição de materiais para subsidiar as ações do programa saúde na escola
VALOR: R\$ 137.444,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 03/10/2022
LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRISTINA VILLARINHO AUGUSTO
C&W COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 452/2022
PROCESSO: 32385/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 049/2022
PARTES: O Município de Magé e CAS Construtora e Acabamentos Ltda
OBJETO: Aquisição de bicicletas
VALOR: R\$ 52.887,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 03/10/2022
FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CARLOS ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 469/2022
PROCESSO: 7395/2022
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 016/2022
PARTES: O Município de Magé e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos modelo Saveiro Robust CS 1.6 ano/modelo 2022/2023
VALOR: R\$ 160.830,00 (cento e sessenta mil, oitocentos e trinta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 30/09/2022
LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
FABIO MIGUEL LAIZ
GISELE APARECIDA BUZO
VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 470/2022
PROCESSO: 7395/2022
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 016/2022
PARTES: O Município de Magé e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
OBJETO: Aquisição de 12 (doze) veículos modelo Saveiro Robust CS 1.6 ano/modelo 2022/2023
VALOR: R\$ 964.980,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)
PRAZO: 60 (sessenta) dias
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 30/09/2022
MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FABIO MIGUEL LAIZ
GISELE APARECIDA BUZO
VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços
PROCESSO: 38190/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 033/2022
PARTES: O Município de Magé e Maxtheo Tecnologia Educacional
OBJETO: Aquisição de kits de higiene
VALOR: R\$ 1.995.602,40 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 19/09/2022
DOUGLAS GOMES FERRAZ
PREGOEIRO
ANDRÉ LUIZ ALVES DE ASSIS
MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços
PROCESSO: 32385/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 049/2022
PARTES: O Município de Magé e CAS Construtora e Acabamentos Ltda
OBJETO: Aquisição de bicicletas
VALOR: R\$ 52.887,60 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 03/10/2022
DOUGLAS GOMES FERRAZ
PREGOEIRO
CARLOS ANDRÉ SILVA DOS SANTOS
CAS CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de registro de preços
PROCESSO: 26383/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 056/2022
PARTES: O Município de Magé e C&W Comércio em Geral Eireli
OBJETO: Aquisição de materiais para subsidiar as ações do programa saúde na escola
VALOR: R\$ 137.444,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURA: 03/10/2022
DOUGLAS GOMES FERRAZ
PREGOEIRO
CRISTINA VILLARINHO AUGUSTO
C&W COMÉRCIO EM GERAL EIRELI



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

O Município de Magé comunica aos interessados, com base na Lei Federal 8.666/93 e alterações, que está procedendo o Chamamento Público nº 004/2022, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), LEI FEDERAL Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.mage.rj.gov.br/licitacoes-e-contratos-2/>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R e carimbo do CNPJ da empresa, na Superintendência de Licitações e Contratos, situada na Rua Dra. Laís de Miranda Tavares, nº 125, Roncador, Piedade, Magé/RJ, no horário de 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

ENTREGA DE ENVELOPES: ATÉ O DIA 04/11/2022 ÀS 16:00 HORAS

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 10/11/2022 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 14 de outubro de 2022

ALINE DE PAULA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAISAVISO DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), LEI FEDERAL Nº 11947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A ERRATA 001 do DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022, encontra-se disponível para retirada de seu inteiro teor, através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br) ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00h mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Magé-RJ, 14 de outubro de 2022.

RICARDO VICTOR FIDELES CAPTULINO DA SILVA
Presidente da Comissão de Edital
Matrícula: 363.906

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
COMISSÃO DE PREGÃOAVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Magé/ RJ, torna público para conhecimento dos interessados, o **REAGENDAMENTO** do PREGÃO PRESENCIAL nº 054/2022, cujo objeto versa sobre a, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO**, inicialmente marcado para o dia 31/10/2022 ÀS 10:00 HORAS, está sendo REAGENDADO para:

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 31/10/2022 ÀS 14:00 HORAS

O REAGENDAMENTO do CERTAME se dá em virtude de conflitos de horários de outra Licitação já marcada.

Magé, 14 de outubro de 2022

DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - Processo nº 26.383/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 056/2022, que tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA. ADJUDICO** os LOTES I E II à empresa **C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI**, CNPJ Nº 30.557.974/0001-31, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 137.444,00 (Cento e trinta sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 05 de setembro de 2022

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1582/2021

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - Processo nº 38190/2021

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - Processo nº 32.385/2021

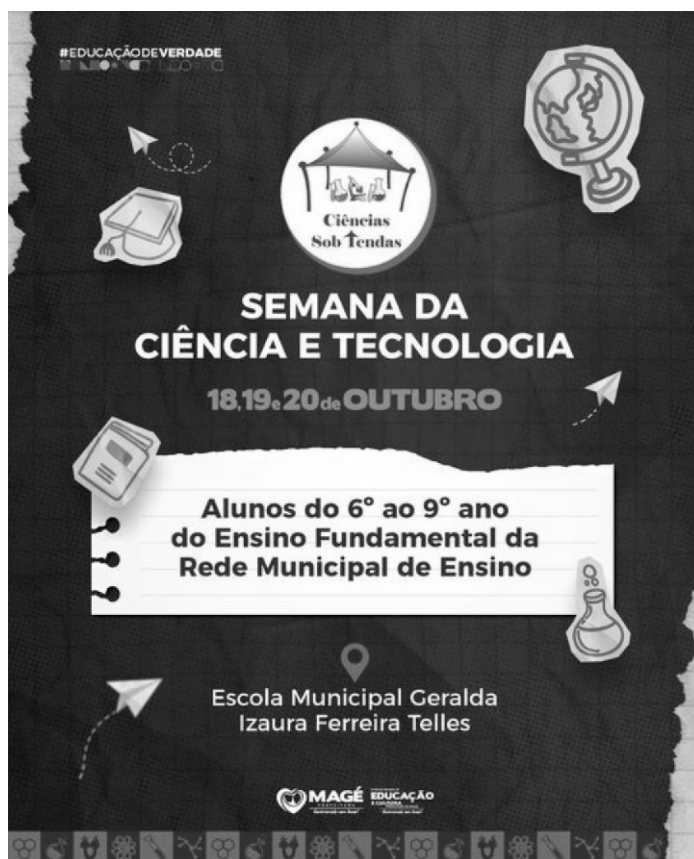
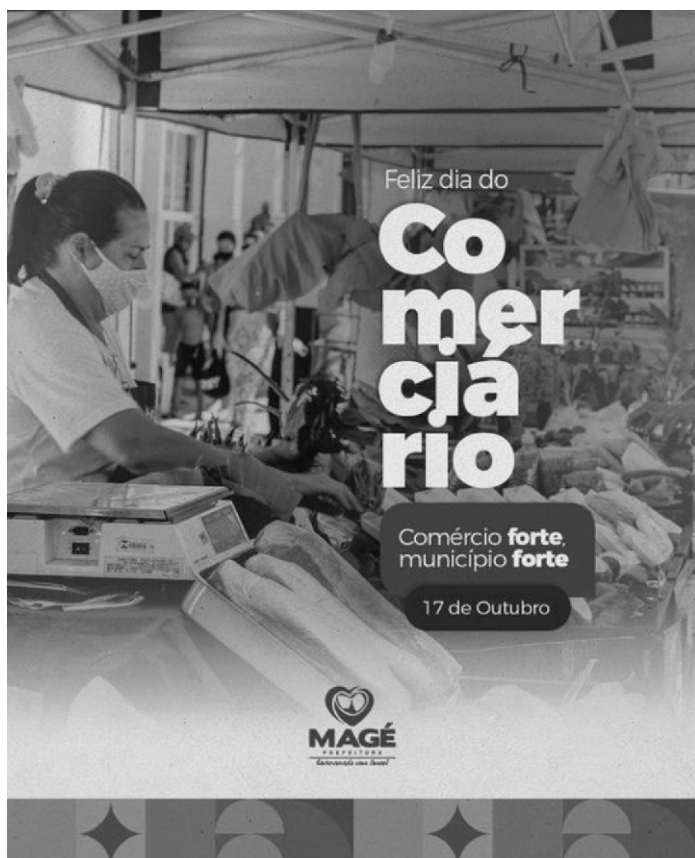
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 033/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE**. **ADJUDICO** os **ITENS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15** à empresa **MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 1.995.602,40 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**, referente aos itens desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 049/2022**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE BICICLETA** o **ITEM** discriminado no **Mapa de Lances** à empresa **C A S CONSTRUTORA E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ 27.556.876/0001-75** vencedora do certame, no valor total de **R\$ 52.887,60 (Cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)** referente aos itens desta **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 19 de setembro de 2022

Magé-RJ, 20 de setembro de 2022

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



**INSCRIÇÕES ABERTAS
PARA O SERVIÇO**

FAMÍLIA ACOLHEDORA

15.Out a 15.Nov

30 VAGAS:
20 para acolhimento imediato
10 para cadastro reserva

🌐 **Inscriva-se no site da Prefeitura www.mage.rj.gov.br**
📍 **Ou presencialmente, de segunda a sexta,**
das 10h às 16h, na sede do serviço:
Av. Sílmão da Motta, nº 806, 2º andar – Centro, Magé



AUXÍLIO
BRASILMINISTÉRIO DA
CIDADANIAPÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL**ATENÇÃO, BENEFICIADOS!**

A Secretaria de Saúde de Magé está realizando o Acompanhamento da Saúde das **famílias beneficiadas pelo programa** para 2ª vigência de 2022.



Compareça a sua Unidade de Saúde da Família até o dia **27 de Outubro**

**PÚBLICO ALVO:**

- Mulheres de 14 a 44 anos,
- Crianças menores de 7 anos e
- Gestantes.

DOCUMENTOS:

- Adultos: RG, Cartão do SUS e Auxílio Brasil
- Crianças: Caderneta de Vacinação
- Gestantes: Caderneta da Gestante



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA DIRETORA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA